CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 094-E/2024.

EXPEDIENTE
27 / 08 / 24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 094-E-2024 "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 4.812.323,89 NO EXERCÍCO DE 2024.",** de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pugnando pela legalidade e constitucionalidade.

Após, os autos do Projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei visa à a abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro, no valor de R$ **4.812.323,89** (quatro milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e nove reais), para suprimento de dotações no orçamento vigente, conforme consta da Justificativa fls. 04 e 05, com indicação clara da destinação das demandas que serão supridas com os recursos obtidos através de superávit financeiro, visando a alocação de recursos para despesas da Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas com o pagamento de vencimento dos servidores da atenção básica (R$ 2500,000,000), aquisição de material de consumo e equipamentos e material permanente para a Policlínica Municipal (R$ 1.700.323, 89), decorrentes de recursos oriundos de autorização legislativa contida na emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, além de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para a Policlínica Municipal (612.000,00), decorrentes de recursos da Resolução **SES/MG 8192**, de 09 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Ago-2024-11:12-054980-1/2

Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 094-E/2024.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Nos termos da justificativa apresentada, os valores suplementados tem origem no superávit financeiro, conforme documento de fls. 04 e 05, havendo, portanto, recursos suficientes a serem aportados.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 094-E/2024.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 094-E-2024

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 094-E-2024

A ementa do Projeto de Lei nº 0094-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no valor de R$ 4.812.323,89, no exercício de 2024 e dá outras providências."

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 094-E-2024

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 094-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA